

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FISIOTERAPEUTAS

Regulamento Geral das Regiões da APF

Assembleia Regional

Artigo 1º

Constituição, natureza e sede

1. A Assembleia Regional da Associação Portuguesa de Fisioterapeutas (APF) é constituída por todos os membros da A.P.F. que exerçam actividade ou residam na área geográfica da região, no pleno gozo dos seus direitos.
2. A área geográfica de cada região será definida pelo Conselho Directivo Nacional (CD)
3. Cada região, passa a ser oficialmente designada por "Associação Portuguesa de Fisioterapeutas - Região ..." ou "APF Região..."
4. Cada Fisioterapeuta ou estudante, ao inscrever-se na APF, será simultaneamente inscrito numa e só numa região, sendo o sócio a decidir se a região a que pertence é a correspondente ao local de residência ou local de trabalho, tendo para o efeito que notificar a APF.
5. Cada região terá a sua sede/ endereço postal própria que deverá ser registada na APF como tal.
6. Qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao CD no prazo de 15 dias devendo ser também comunicada por circular a todos os membros da região.
7. As regiões só poderão utilizar o logotipo, papel timbrado e carimbos dentro dos modelos designados pelo CD.
8. Os planos a desenvolver deverão ser devidamente articulados com as outras estruturas da APF, e nomeadamente os Grupos de Interesse.

Artigo 2º

Competências da Assembleia Regional

Compete à Assembleia Regional:

- a) Apreciar todos os assuntos respeitantes à actividade da região;
 - a. Emitir pareceres que lhe sejam solicitados e fazer propostas aos órgãos hierárquicos correspondentes;
 - b. Deliberar sobre a forma de implementar a nível regional os fins e objectivos da APF, respeitando as directivas dos órgãos nacionais da APF;
 - c. Apreciar a actividade e os relatórios da Mesa da Assembleia Regional (secretariado regional).

Artigo 3º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia regional reúne ordinariamente para a eleição dos vários órgãos e no mínimo uma vez por ano.
2. A Assembleia Regional destinada à eleição dos vários órgãos reúne na data que for designada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo Nacional.
3. Assembleia Regional reúne extraordinariamente quando os interesses da Região o justifiquem.

Artigo 4º

Assembleia Regional Extraordinária

A Assembleia Regional extraordinária reúne na data fixada na convocatória respectiva.

Artigo 5º

Convocatórias

1. As Assembleias Regionais ordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regional ou, na falta deste, pelo Vice - Presidente.

2. As Assembleias Regionais extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regional que por sua iniciativa, a pedido do Conselho Directivo Nacional ou do Conselho Fiscal ou, ainda, por 20% dos Fisioterapeutas da respectiva região com inscrição em vigor, desde que seja legal o objecto da convocação e de acordo com os interesses da profissão.

3. A Assembleia Regional é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados da região com a antecedência mínima de oito dias úteis; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local reunião e respectiva ordem do dia.

Artigo 6º

Deliberações

1. As deliberações das Assembleias Regionais são tomadas por maioria absoluta

2. As deliberações das Assembleias Regionais só são válidas se forem respeitadas as formalidades da convocatória referidas no artigo anterior e se recaírem sobre assuntos da sua competência.

Artigo 7º

Voto na Assembleia Regional

O voto na Assembleia Regional é facultativo.

Artigo 8º

Mesa da Assembleia Geral

1. .A Assembleia Regional será dirigida por uma Mesa, constituída no mínimo por três elementos e no máximo por sete, dos quais um será o Presidente e outro o Vice - Presidente, que substituirá o Presidente no seu impedimento ou na sua falta.

2. O referido no número 1 são eleitos pela Assembleia Regional.

3. Na falta do Presidente, é o Vice - Presidente que exercerá o cargo de Presidente, sendo o terceiro elemento o suplente da respectiva lista ou, não estando presente, escolhido entre os membros da Assembleia Geral.

4. Na falta do Presidente e do Vice - Presidente, o Secretário exercerá o cargo de Presidente, sendo os dois restantes elementos os suplentes ou, na sua falta, escolhidos entre os membros da Assembleia Geral.

5. O regulamento eleitoral da Mesa da Assembleia Regional rege-se com as devidas adaptações pelo Regulamento eleitoral da APF

Artigo 9º

Funcionamento da Assembleia Regional

A Assembleia Regional funciona com metade dos Fisioterapeutas da Região com inscrição em vigor, ou com qualquer número de presenças em segunda convocação.

Artigo 10º

Atribuições dos membros da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Regional assume funções executivas, permanentes constituindo o Secretariado Regional e o seu Presidente representa a região no plano da APF e ao nível do Conselho Consultivo Nacional, e a APF a nível da região.

2. Compete ao Presidente convocar as Assembleias nos termos do presente Regulamento e dirigir as reuniões.

3. Compete ao Vice - Presidente substituir o Presidente.

4. Compete ao Secretário a elaboração das actas que deverão ser registadas em livro próprio, e serão assinadas por si e pelo Presidente e enviada uma cópia para a CD no prazo de 15 dias.

Artigo 11º

Funcionamento do Secretariado Regional

1. O Secretariado Regional funciona no local designado pelo seu Presidente.

2. Na primeira sessão de cada mandato o Presidente e os restantes membros, elegerão de entre estes, um Vice - Presidente, um Secretário e um Tesoureiro; não havendo número suficiente este último cargo pode ser acumulado.

3. O Secretariado Regional reúne quando convocado pelo respectivo Presidente, pelo menos uma vez por mês.

4. O Secretariado Regional só pode deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, três dos seus membros incluindo o Presidente ou o Vice - Presidente.

5. As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, dispondo o Presidente ou, na sua falta, o Vice - Presidente de voto de desempate.

Artigo 12º

Competência

1. Compete ao Secretariado Regional:

a. Definir o plano de actividades para o ano seguinte, até 31 de Outubro de cada ano.

b. Elaborar o orçamento para o ano seguinte até 31 de Outubro de cada ano.

c. Deliberar sobre os requerimentos de renúncia aos seus cargos ou de suspensão temporária de funções dos seus membros e sobre a substituição dos seus membros, de acordo com o estabelecido neste Regulamento;

d. Elaborar os pareceres que lhes forem cometidos por outros órgãos da APF;

e. Deliberar sobre todos os assuntos que respeitem ao exercício da Fisioterapia na região, aos interesses dos Fisioterapeutas e à gestão das actividades da APF no plano da região, que não estejam especialmente cometidos a outros órgãos, bem como exercer as demais atribuições que a lei e os regulamentos lhes confirmam;

f. Nomear comissões e grupos de trabalho.

g. Apresentar o relatório de actividades e contas de cada ano até 20 de Janeiro do ano seguinte

Artigo 13º

Competência dos Membros do Secretariado Regional

1. Todos os membros do Secretariado Regional têm direito de voto, elaboram os pareceres que lhes forem pedidos pelos outros órgãos da APF e exercem as atribuições que lhes forem

cometidas expressamente pelo Presidente do Secretariado Regional, podendo solicitar a este a renúncia aos seus cargos ou a suspensão temporária das suas funções.

2. Todos os membros do Secretariado Regional têm competência para assinar cheques e ordens de pagamento, desde que em conjunto com outro membro do Secretariado Regional, sendo pelo menos um deles o Presidente, o Vice - Presidente ou o Tesoureiro.
3. Compete ao Vice - Presidente a substituição do Presidente na ausência deste.
4. Compete ao Secretário a elaboração das actas.
5. Compete ao Tesoureiro a manutenção da escrita em dia.

Artigo 14º

Competência do Presidente do Secretariado Regional

Compete ao Presidente do Secretariado Regional:

- a. Convocar e presidir ao Secretariado Regional, tendo o voto de desempate;
- b. Executar as deliberações da Assembleia Regional e do Conselho Directivo Nacional;
- c. Efectuar despesas orçamentais dentro das suas competências;
- d. Colaborar com os outros órgãos da APF sempre que tal lhe for por estes solicitados;
- e. Requerer á Assembleia Regional a renúncia ao cargo ou a suspensão temporária de funções;
- f. Zelar pelo cumprimento da legislação respeitante à APF e pela realização dos seus fins;
- g. Delegar alguma ou algumas das suas atribuições em qualquer dos membros do Secretariado Regional.

Artigo 15º

Regime económico

1. Dada a diversidade de situações das regiões, o apoio económico será definido anualmente entre o Conselho Directivo Nacional e o Secretariado Regional, em função dos projectos orçamentais apresentados e as disponibilidades da APF.

1. Cada região poderá utilizar outras formas de angariação de fundos após proposta fundamentada e consentimento do CD.
 2. Durante o ano de 1998 cada núcleo receberá as suas próprias quotas. A partir do ano de 1999 a quota da região será uma percentagem da quota única nacional.
 3. As regiões só poderão celebrar contratos jurídicos mediante delegação de competência expressa pelo CD.
 4. Os bens adquiridos pela região serão sempre propriedade da APF, devendo ser inscritos no inventário geral.
1. Os Documentos, livros revistas, audiovisuais, etc, adquiridos pela região deverão ser referenciados ao CD através do envio de uma ficha (elaborada pela CD) que caracterize o documento.
 2. As regiões deverão cumprir as normas já elaboradas ou a elaborar respeitantes á documentação financeira interna, estipuladas pelo Conselho Directivo Nacional e Conselho Fiscal (Anexo 2 a este regulamento).

Artigo 16º

Compete ao CD resolver todas as situações que não estejam contempladas no presente regulamento.

Artigo 17º

Disposições transitórias

As direcções dos núcleos criados ao abrigo dos anteriores estatutos mantêm-se em funções, devendo ser aberto processo eleitoral ao abrigo dos novos estatutos até ao dia 17 de Abril de 1999.

Associação Portuguesa de Fisioterapeutas

Rua João Vilaret, 285 A - Urbanização Terplana

2785-679 Parede

Telf. 21 452 41 56

Email da APF: apfisio@apfisio.pt

Horário de atendimento: das 10 às 13 e das 14 às 19 horas